



Rubrica: \_\_\_\_\_

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02 /2021

O MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD - ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº13.108.899/0001-02, com sede à Praça da Matriz, S/N - Centro - GENERAL MAYNARD - Sergipe, doravante denominado Município, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. VALMIR DE JESUS SANTOS, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 SRP, para REGISTRO DE PREÇOS, e a sua respectiva homologação, RESOLVE registrar o preço das empresas ALDINNY CARDOSO CRUZ, GICELIA BITTENCOURT DA ROCHA E MARCELIA SANTOS DA SILVA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, Decreto 27/2011, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), e em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Sistema de REGISTRO DE PREÇOS destinado à Contratação de pessoa física ou jurídica para o fornecimento parcelado de refeições prontas (almoço/janta) tipo marmix e Coofee Break, destinadas a atender as necessidades do Município de General Maynard/SE, conforme descrição e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial Nº 003/2021 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

- §1º - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do(s) material(is) pelo fornecedor, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30(trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação;
- §2º - Para fazer jus ao pagamento, a futura fornecedora deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;
- §3º - Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- §4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- §5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- §6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as

*Gicelia Bittencourt da Rocha* *MSB* *[assinatura]*



7  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD**

negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

- §1º - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- §2º - O adjudicatário obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
- §3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- §4º - Liberar o adjudicatário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- §5º - Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;
- §6º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- §7º - É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**DA VIGÊNCIA**

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os itens, objeto desta licitação, serão entregues em local designado pelo Município no ato do pedido;

- a) As refeições serão preparadas com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela vigilância sanitária, por profissionais, utilizando técnicas culinárias e assepsia nos alimentos in natura.
- b) A contratante deverá registrar a solicitação de fornecimento no prazo mínimo 02 (duas) horas, por servidor delegado para esta finalidade, podendo ser feito por telefone, e-mail ou documento físico;
- c) O fornecimento poderá ser solicitado em dias úteis, finais de semana ou feriados. Os locais poderão ser alterados, acrescidos ou diminuídos. Mediante necessidade do Município;
- d) O fornecimento, objeto da ARP (Ata de Registro de Preços), será feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto registrado. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

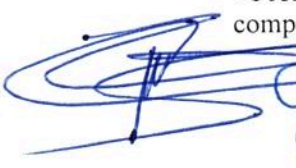



**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 do respectivo Município de General Maynard.

**DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

O MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 15 e seus sub itens.
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

2



\_\_\_\_\_

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD**

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do serviço mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento
- A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através de servidor designado, com poderes para verificar se os serviços e materiais foram realizados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

O(s) adjudicatário(s), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer os materiais conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- Substituir às suas expensas, qualquer material entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
- Os Serviços deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes deste edital, inclusive garantia contra defeitos, segundo as regras da lei nº 8.0780, de 11 de setembro de 1990 – Código do consumidor.

**DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado nos fornecimentos, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) material(is), em decorrência de atraso injustificado na execução dos fornecimentos;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) material(is), no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O registro do adjudicatário será cancelado quando:

- I - O adjudicatário descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



*Fabrica*

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD**

- II - O adjudicatário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- III - O adjudicatário não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - O adjudicatário sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, parágrafos IV e V.

**Parágrafo único** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização será exercida por servidores designados por meio de portaria, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO**


O objeto da futura contratação será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº 8.666/93.


**DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de GENERAL MAYNARD, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.


E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

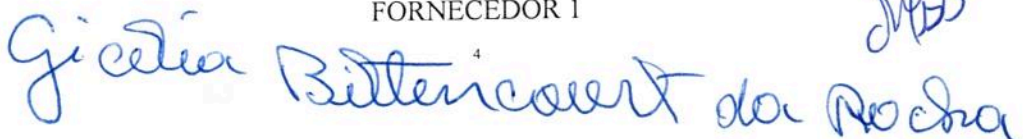
GENERAL MAYNARD/SE, 01 de julho de 2021

  
**MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD**  
Órgão gerenciador da ARP  
**VALMIR DE JESUS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**SILVANIRA SOUZA SANTOS**  
Partícipe

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GILBERTO SANTOS JÚNIOR**  
Partícipe

  
**ALDINNY CARDOSO CRUZ**  
FORNECEDOR 1

  
**Gicélia Bittercoert da Rocha**



Nome: \_\_\_\_\_  
Fabrica: \_\_\_\_\_

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

*Gicelia Bittencourt da Rocha*  
GICELIA BITTENCOURT DA ROCHA  
FORNECEDOR 2

*Marcelia Santos da Silva*  
MARCELIA SANTOS DA SILVA  
FORNECEDOR 3

TESTEMUNHAS:

- I - Maubere da P. Braga
- II - Suzane dos Santos Ferreira



Rubrica: \_\_\_\_\_

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

ANEXO I  
REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 003/2021, celebrada entre A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, e as empresas, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 003/2021 SRP.

**VENCEDOR: ALDINNY CARDOSO CRUZ**

**CPF: 055.478.155-78**

**REPRESENTANTE: ALDINNY CARDOSO CRUZ**

**ENDEREÇO: RUA SANTO ANTONIO, S/N – CENTRO, GENERAL MAYNARD/SE**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QNT PMC	QNT FMS	QNT FMAS	UNITÁRIO	TOTAL
01	Refeição Tipo Almoço	UND	500	2800	200	16,00	56.000,00

**VENCEDOR: GICELIA BITTENCOURT DA ROCHA**

**CPF: 399.991.065-87**

**REPRESENTANTE: GICELIA BITTENCOURT DA ROCHA**

**ENDEREÇO: PRAÇA CEL. ERNESTO BARRETO, CENTRO, GENERAL MAYNARD**

02	Refeição Tipo Janta	UND	300	2000	200	16,00	40.000,00
----	---------------------	-----	-----	------	-----	-------	-----------

**VENCEDOR: MARCELIA SANTOS DA SILVA**

**CPF: 048.676.735-36**

**REPRESENTANTE: MARCELIA SANTOS DA SILVA**

**ENDEREÇO: TRAVESSA SANTO ANTONIO, 20, CENTRO, GENERAL MAYNARD**

03	Kit-Lanche Composição: um salgado de forno (100g) ou sanduíche (presunto, queijo, pasta de ricota/atum, tomate, alface), mais uma fruta ou uma fatia de bolo recheado, e um refrigerante (diet ou convencional) em lata de 350ml, devidamente embalados.	KIT	200	600	700	8,00	12.000,00
04	Bolos	UND	140	30	30	20,00	4.000,00
05	Tortas doces	UND	140	30	30	30,00	6.000,00
06	Tortas salgadas	UND	140	30	30	35,00	7.000,00
07	Pão de queijo	UND	800	100	100	2,00	2.000,00
08	Mini sanduíche natural	UND	800	100	100	4,00	4.000,00
09	Pastel (Sabores variados)	UND	1000	250	250	1,20	1.800,00
10	Bolinha (catupiry/charque)	UND	1000	250	250	1,50	2.250,00

*Gicelia Bittencourt da Rocha*



Assinatura: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

11	Empadas (Sabor Diversos)	UND	1000	250	250	1,20	1.800,00
12	Coxinhas	UND	2000	500	500	1,20	3.600,00
13	Risoles	UND	2000	500	500	1,20	3.600,00
14	Empanada de Camarão	UND	2000	500	500	1,50	4.500,00
15	Sucos naturais (embalagem 1L)	UND	140	30	30	4,00	800,00
							<b>41.350,00</b>

Giuliana ~~Albuquerque~~ da Rocha